

三、以上兩款所指委員的任期為兩年。

四、本批示自二零二三年八月十一日起產生效力。

二零二三年六月五日

行政長官 賀一誠

第 81/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第25/2021號行政法規修改的第21/2011號行政法規《環保與節能基金》第十五條第三款及第四款的規定，作出本批示。

一、續任下列人士為環保與節能基金評審委員會成員，任期兩年：

(一) 主席葉擴林，代任人馮文安；

(二) 委員梁蔭冲，代任人陳隆成；

(三) 委員李卓君，代任人陳炳洪；

(四) 委員梁頌衍，代任人黎光豪；

(五) 委員譚立武，代任人黃傑勇；

(六) 委員陳偉，代任人歐家輝；

(七) 委員蘇健豪，代任人曾華雅。

二、本批示自二零二三年七月一日起產生效力。

二零二三年六月七日

行政長官 賀一誠

二零二三年六月七日於行政長官辦公室

辦公室主任 許麗芳

保安司司長辦公室

第 62/2023 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第四條第二款，第8/2020號行政命令，以及第2/2012

3. O mandato dos vogais referidos nos dois números anteriores é de dois anos.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 2023.

5 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011 (Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2021, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovado o mandato dos seguintes membros da Comissão de Apreciação do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, pelo período de dois anos:

1) Ip Kuong Lam como presidente e Fong Man On como seu substituto;

2) Leong Iam Chong como vogal e Chan Long Seng como seu substituto;

3) Lei Cheok Kuan como vogal e Chan Peng Hong como seu substituto;

4) Leong Chong In como vogal e Lai Kuong Hou como seu substituto;

5) Tam Lap Mou como vogal e Wong Kit Iong como seu substituto;

6) Chen Wei como vogal e Au Ka Fai como seu substituto;

7) Sou Kin Hou como vogal e Chang Wa Nga como sua substituta.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2023.

7 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 7 de Junho de 2023. –
A Chefe do Gabinete, *Hoi Lai Fong*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 62/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e